



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, originário do processo licitatório nº 01/2014 e Convite número 01/2014, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.883.564/0001-09, com sede administrativa na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 455, Centro, CEP 17.300-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente **José Luiz Sangaletti**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L.A.M. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.526.765/0001-10, sediada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 980, Centro, CEP 17.300-000, neste ato representada por **Ludnéia Aparecida Minatel**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - A contratação ora procedida é realizada com fulcro no artigo 23, II, "a", da lei nº 8.666/93, originada do Processo de Licitação nº 01/2014, Convite nº 01/2014.

CLAÚSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária e financeira para a Câmara Municipal, assim discriminados: a) assessorar os serviços contábeis, financeiros e orçamentários da Câmara Municipal; b) assessorar a preparação, no prazo legal, da prestação de contas e dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e do sistema AUDESP para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; c) orientar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo para inclusão no Orçamento do Município; d) orientar os serviços da Tesouraria da Câmara Municipal; e) assessorar a elaboração e assinar os documentos referentes a processos de despesas, balancetes mensais e balanço anual, dentre outros controles contábeis, financeiros e orçamentários, na forma da legislação em vigor; f) prestar consultoria em contabilidade, finanças e orçamento público à Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratante pagará à contratada, pelos serviços discriminados na cláusula anterior, a importância mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Órgão: 01. Legislativo. Unidade Orçamentária: 01.01 - Corpo Legislativo - Dotação 3.3.90.35.00.0000 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entrará em vigor a partir desta data e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que, neste caso, suas atualizações serão efetuadas com base na variação dos últimos 12 meses pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas para o período - IGP-M(FGV).

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas neste instrumento inseridas acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes se obrigam a cumprir as condições e obrigações pactuadas neste instrumento e no edital do convite nº 01/2014, bem como ficam vinculados às normas estatuídas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio conhecimento e expressa autorização da contratante, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

CLÁUSULA NONA - Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes nesta data e incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora ajustada são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estipulada uma multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, ora fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para todos os efeitos legais, devida pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que porventura a parte inocente venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

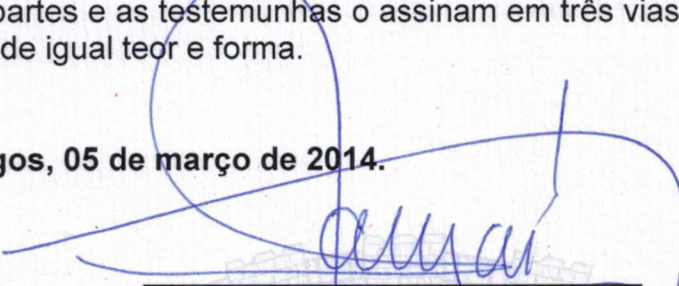


Câmara Municipal de Dois Córregos


Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justos e contratados quanto às cláusulas e termos inseridos no presente instrumento, após lerem, sem qualquer induzimento ou coação, as partes e as testemunhas o assinam em três vias, digitadas somente no anverso, de igual teor e forma.

Dois Córregos, 05 de março de 2014.



CONTRATANTE
José Luiz Sangaletti - Presidente



CONTRATADA
Ludnéia Aparecida Minatel – Representante Legal

Testemunhas:

1)
Assinatura: 
Nome: 
RG: _____ CPF: _____

2)
Assinatura: 
Nome: 
RG: _____ CPF: _____